



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2014.

*Regulamenta o disposto no art.  
172 do Código de Obras, Lei  
Complementar nº 016/1999.*

**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único do art. 172 da Lei Complementar nº 016/1999.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantia do efetivo cumprimento das disposições contidas no parágrafo único do art. 172 do Código de Obras do Município de Macaé, Lei Complementar Municipal nº 016/1999.

**Art. 2º** Os responsáveis pela infração contida no art. 172 da Lei Complementar nº 016/1999 ficam sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - Multa de 90 (noventa) a 320 (trezentos e vinte) URM's, para obras consideradas de pequeno porte, assim definidas no Código de Urbanismo do Município de Macaé;

**II** - Multa de 321 (trezentos e vinte um) a 15.000 (quinze mil) URM's, para obras consideradas de médio porte, assim definidas no Código de Urbanismo do Município de Macaé;

**III** - Multa de 15.001 (quinze mil e um) a 96.000 (noventa e seis mil) URM's, para obras consideradas de grande porte, assim definidas no Código de Urbanismo do Município de Macaé.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de abril de 2014.

REPUBLICADO

Publicação	<u>Diário da Costa da Ilha</u>
Edição Nº	<u>3214</u>
Data	<u>05/04/14</u> pág. <u>11</u>
	<u>Flávio Júnio - MAT. 27.405</u>
	S.º AUIVADOR

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa da Ilha</u>
Edição Nº	<u>3212</u>
Data	<u>03/04/14</u> pág. <u>10</u>
	<u>Flávio Júnio - MAT. 27.405</u>
	S.º AUIVADOR